67. O Regulamento do PBB e sua assertividade

Sebastião Bergamini Junior (*)1

Este artigo comenta a assertividade do Regulamento do Plano Básico de Benefícios- RPBB, que é o instrumento contratual que regula as relações entre patrocinadores e beneficiários. Desde sua aprovação, há 47 anos, o Regulamento vem sofrendo modificações. Em 18/12/2018 foi aprovada a versão vigente do Regulamento, incorporando um conjunto de quatorze alterações (disponível no site da FAPES).

Planos de Benefícios Definidos

O PBB é um plano instituído na modalidade de benefício definido- BD, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. A Lei Complementar nº 109 estabeleceu, de forma obrigatória, o Regime Financeiro de Capitalização para os planos BD, que tem característica contratual mutualista, onde o coletivo é um princípio. O regime de capitalização se caracteriza por estruturar um fluxo de contribuições que, aplicadas durante o período de acumulação, geram receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios previamente estimados. No contexto mutualista, as análises atuariais realizadas levarão em conta os riscos envolvidos, promovendo adaptações para a divisão de riscos comuns, de forma a que não haja prejuízo a participantes ou grupos de participantes.

Solidariedade e mutualismo

O termo solidariedade tem diversas acepções, o que tende a trazer entendimentos equivocados quando se trata de contratos jurídicos como planos de benefícios previdenciários baseados na capitalização financeira. A solidariedade aplicável a planos previdenciários é de natureza jurídica e não de natureza moral, no sentido de auxiliar pessoas desamparadas. O âmbito de planos de benefícios nos remete ao campo das responsabilidades reciprocas e seu alcance pode ser melhor entendido quando associado ao mutualismo. O sistema de mútua constitui um tipo de associação em que a contribuição de todos resulta em benefício específico para cada um, no qual os diversos integrantes da mútua estão interligados por responsabilidades recíprocas para cumprir determinados interesses homogêneos. A aplicação de regras mutualistas no âmbito dos contratos previdenciários pressupõe que direitos e obrigações relativas aos seus integrantes sejam uniformes. Os planos de previdência complementar não devem propiciar o desequilíbrio contributivo no que é conhecido como "transferência de riqueza" entre seus participantes. Benefícios diferenciados devem ser, na medida do possível, financiados diretamente pelos seus beneficiários diretos sob a forma de joia, enquanto benefícios homogêneos, aplicáveis a todos os integrantes do plano, devem ser financiados por todos. Este é o sentido da existência de diversos tipos de joia, como o de serviço passado, o de inscrição de dependentes, o de crescimento salarial, o de incorporação de gratificações de função, etc. A joia pode ser calculada de forma atuarial com grande precisão, podendo assumir valores onerosos para o participante ingressante, tendo em vista o regime de capitalização financeira. É comum alguns ingressantes com joias elevadas questionarem os valores apurados, com base no raciocínio incompleto de que a joia se deva exclusivamente ao serviço passado. A suposta onerosidade deve ser sempre cotejada com o pacote de benefícios. No regime de capitalização, a decisão de um participante ingressante em não contribuir sobre a joia deve resultar em redução proporcional dos benefícios previstos, de forma a não prejudicar os demais participantes do Plano.

Regulamento: destinatários e benefícios

A qualificação dos beneficiários destinatários do PBB e seus direitos estão detalhados nos 58 artigos iniciais do Regulamento e as correspondentes obrigações constam nos artigos seguintes. O Regulamento elenca, de forma explicita, seis benefícios: aposentadoria, abono anual, pensão, auxílio-doença, auxilio-reclusão e pecúlio por morte. Detalhando: os benefícios básicos para os assistidos são constituídos pela aposentadoria complementar, suplementada pelo abono anual

¹ Aposentado do BNDES. Certificação CPA-20 pela ANBIMA. As opiniões emitidas pelo autor são de sua responsabilidade e não representam a posição oficial da APA- Associação dos Participantes da FAPES.

(13º benefício) e pela pensão para viúva e demais dependentes econômicos; para os participantes ativos são os benefícios que amparam os participantes ainda na vida profissional ativa: auxílio-doença e auxílio-reclusão, além daqueles destinados aos assistidos; e para todos os beneficiários do Plano existe o pecúlio por morte, fixada em duas Unidades de Referencia-UR, que totalizam cerca de R\$ 11 mil nesta data.

Benefícios controversos

- O Plano contempla dois benefícios controversos: a possibilidade de aposentadoria do beneficiário de forma independente de sua aposentadoria pelo sistema geral de previdência gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, inserida de forma explicita nas alterações regulamentares de 2018, e a paridade contributiva do patrocinador no aporte da joia, que não se encontra registrada de forma explicita no Regulamento:
- a aposentadoria sem correspondência no sistema geral implica em rompimento do vínculo contratual trabalhista entre beneficiário e patrocinador; no entendimento de alguns pareceristas jurídicos, este fato enseja a desnecessidade de estender os benefícios do plano de saúde para o período pós aposentadoria, o que inviabiliza, na prática, a aposentadoria de forma desvinculada do INSS; e
- a paridade sobre a joia evoluiu de caso controverso para demanda judicial; conceitualmente, a joia representa o custo atuarial pessoal e individual do participante ingressante no Plano, relativo a diversos fatores dentre os quais o serviço passado, e a sua cobrança tem o objetivo de impedir a transferência de custos do ingressante para a massa de beneficiários que já estão no Plano; no entendimento de alguns pareceristas jurídicos, a contribuição paritária do patrocinador deveria estar inscrita de forma explicita no Regulamento do Plano.

Institutos

O Regulamento também assegura quatro institutos: o auto patrocínio (possibilidade de o participante custear a parcela do patrocinador nos casos em que a paridade não se aplica); o benefício proporcional diferido- BPD (possibilidade de deixar de aportar contribuições, adiando o recebimento do benefício para quando forem cumpridas as exigibilidades para tanto, com o participante recebendo no futuro os benefícios proporcionais às contribuições vertidas); o resgate (levantamento de todas as contribuições vertidas pelo participante de forma corrigida, deduzidas as despesas de carregamento, desde que rompido o vínculo empregatício com o patrocinador); e a portabilidade (possibilidade de transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado - ou seja, a sua reserva matemática – para outro plano operado por entidade de previdência complementar).

Custeio do Plano

O Regulamento discrimina as fontes de custeio do Plano: joias, aportes mensais sob a forma de contribuições normais e contribuições extraordinárias destinadas ao custeio de eventuais déficits, dentre outras, bem como prevê o aporte de valores destinados à cobertura do custeio administrativo do Plano. No parágrafo único do Artigo 59 está a regra de ouro do custeio: "nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido a outros participantes sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura." Na origem, o custeio do Plano foi estabelecido de forma detalhada com base em percentuais contributivos com limites máximos. Esta regra foi abolida em dezembro de 2018 e o custeio passou a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Fundação, órgão máximo da administração, com base nos estudos atuariais e atendendo os princípios de solidariedade, mutualismo, equidade e dever fiduciário.

Assertividade do Regulamento

O amplo conjunto de benefícios, a falta de definição clara acerca das obrigações mutualistas e não-mutualistas e as distorções na distribuição da carga contributiva tem constituído o pano de fundo das crescentes discordâncias entre diferentes grupos de beneficiários do PBB. O Regulamento do PBB remonta há 46 anos, quando o Plano foi criado em outro contexto econômico e social e, apesar de suas sucessivas atualizações, faltou em sua origem a assertividade necessária para manter a harmonia entre seus beneficiários.

(*) Publicado na Coluna Previdenciária - jornal APAlavra nº 232, de 21.05.2021.